



CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GELADEIRA 027/2025

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 050/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 057/2025

CONTRATANTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.834.410/0001-41, estabelecida na Av. Borges de Medeiros, nº 602, em Santo Antônio da Patrulha, neste ato representada por seu Presidente, Ezequiel Peixoto Muniz.

CONTRATADA: MICKAEL PEIXOTO MORAES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 33.949.177/0001-98, com sede na Av Francisco Jose Lopes, Bairro Centro, em Santo Antônio da Patrulha - RS, neste ato representada pelo Sr. MICKAEL PEIXOTO MORAES, inscrito no CPF nº 029.913.420-21, residente e domiciliado em Santo Antônio da Patrulha – RS.

As partes vêm firmar o presente Contrato para aquisição de uma geladeira, em observância ao Processo Administrativo nº 057/2025, à Dispensa de Licitação nº 050/2025, com base na Lei nº 14.133/21 e suas alterações:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição de uma geladeira para Câmara Municipal, conforme descrição constante no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e orçamento cedido pela empresa em etapa anterior, no que diz respeito às informações do item e seu quantitativo.

1.2 A aquisição dos monitores será por intermédio da empresa **MICKAEL PEIXOTO MORAES**, representada pela empresa abaixo discriminada.

1.3

<i>RAZÃO SOCIAL/CNPJ</i>	<i>NOME FANTASIA</i>
MICKAEL PEIXOTO MORAES CNPJ – 33.949.177/0001-98	MICKAEL PEIXOTO MORAES CNPJ – 33.949.177/0001-98



ITENS SOLICITADOS

Quantidade	Especificação	Valores
01	Geladeira consul frost free	Valor R\$ 3.790,00
		Total: R\$ 3.790,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DA GARANTIA DOS PRODUTOS:

2.1 A execução do contrato será de conformidade com o previsto na Dispensa de Licitação nº 050/2025, em seus termos e informativos que fundamentam o processo, com subsídios na Lei Federal nº 14.133/21, e suas alterações posteriores, bem como as cláusulas e condições avençadas, às quais sujeitam-se os contratantes.

2.2 Os produtos deverão ser prestados mediante requisição do setor competente, mediante autorização do Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

2.3 O produto será prestado em totalidade da requisição, não podendo haver fracionamento ou estrapolação dos limites quantitativos firmados.

2.4 Caso o serviço prestado não corresponda ao que foi solicitado, a CONTRATADA deverá comunicar em um prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

2.5 O produto se dará de acordo com o contratado, após a solicitação da CONTRATANTE, Câmara de Vereadores, sito a Av. Borges de Medeiros, nº 602, Cidade Alta, em horário de expediente das 08:00h às 17:00, salvo casos de horários especiais previamente acordados entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

3.1 O preço corresponderá ao valor total do produto determinado no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência do Processo de Dispensa de Licitação nº 050/2025, onde será satisfeito até o 5º dia útil após a apresentação da respectiva nota fiscal.

3.2 Para fins de cálculo, o preço total do produto será aquele constante no orçamento cedido pela empresa em etapa anterior do referido processo, sendo este anexo integrante do presente contrato.

3.3 O preço é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, inclusive ISSQN, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), leis sociais, administração, lucros, equipamentos, materiais e ferramental necessário e tudo mais que possa contribuir para o custo final, de modo que, satisfeito, nada mais possa ser exigido com relação a este contrato, a qualquer título, quer presente ou futuramente.

3.4 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.



CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO:

4.1 A vigência do contrato será de um ano a contar da data de assinatura.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 Designar servidor para acompanhar/fiscalizar a execução do contrato.

5.2 Fiscalizar o serviço, objeto deste instrumento, podendo sustar, recusar ou desfazer qualquer situação que não esteja de acordo com as exigências estipuladas.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 Executar o fornecimento na forma estabelecida no presente contrato.

6.2 Comunicar por escrito qualquer fato que, eventualmente, possa comprometer a qualidade do serviço.

6.3 Prestar informações exatas e não criar embaraços à fiscalização da CONTRATANTE, atendendo suas determinações.

6.4 Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

6.5 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da administração, dentro do limite permitido pela Lei Federal nº 14.133/21, sobre o valor inicial contratado.

6.6 Executar o serviço de acordo com as especificações previstas no processo de dispensa e contrato.

6.7 Manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa.

6.8 Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente processo de dispensa, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais.

6.9 Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES:

7.1 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a CONTRATADA sujeitar-se-á, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, que poderão ser cumulativas, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis: advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha e declaração de inidoneidade, na Lei nº 14.133/21.

7.2 O prazo para defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis no caso de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Santo Antônio da Patrulha, de acordo com a Lei nº 14.133/21.

7.3 No descumprimento ou atraso significativo de quaisquer obrigações licitatórias/contratuais, será aplicada multa de 10% (dez por cento) do total da contratação.

7.4 No caso de declaração de inidoneidade ou de suspensão do direito de licitar, a CONTRATANTE comunicará o fato aos demais órgãos da administração municipal, direta e indireta.



7.5 A CONTRATANTE se reserva ao direito de cobrar o valor atinente à multa através de desconto no pagamento da fatura ou diretamente da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:

8.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE nos casos de rescisão previstas na Lei nº 14.133/21.

8.2 A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos na Lei nº 14.133/21.

8.3 Caso a CONTRATANTE decida não rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento da fatura, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

9.1 Qualquer tolerância das partes, quanto a eventuais infrações das cláusulas contratuais, não implicará perdão, renúncia ou alteração do pactuado.

9.2 A CONTRATADA obriga-se, por si, ou sucessores a qualquer título, ao fiel cumprimento das obrigações deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação do orçamento:

Dotação: 05

Atividade: 2054

Rubrica – 44.90.52 Material permanente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim jutas e acertadas as partes firmam este ajuste em três vias de igual teor e um só efeito.

Santo Antônio da Patrulha, 02 dezembro de 2025.

ANDRE LUIS
DE OLIVEIRA
SELISTRE:494
63306072

Assinado de forma
digital por ANDRE LUIS
DE OLIVEIRA
SELISTRE:49463306072
Dados: 2025.12.02
13:40:46 -03'00'

André Luiz de Oliveira Selistre
Presidente do Legislativo Municipal

Documento assinado digitalmente



MICKAEL PEIXOTO MORAES
Data: 04/12/2025 11:52:50-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MICKAEL PEIXOTO MORAES.